

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 263, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Saint Paul Educacional Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201408276		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 567/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/11/2017

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul, instituição de ensino superior, com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.250, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de setembro de 2011.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à rua Pamplona, nº 1616, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

A Faculdade de Tecnologia Saint Paul é mantida pela Saint Paul Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.893.786/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro do sistema e-MEC, verificou-se que a Instituição obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), em 2015, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2016.

A IES oferece o seguinte curso presencial:

<b>Código Curso</b>	<b>Curso/Grau</b>	<b>Enade</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>Início do Curso</b>	<b>Ato Regulatório</b>
1073805	Gestão Financeira, Tecnológico	5 (2015)	4 (2015)	4 (2013)	1/4/2002	Renovação de Reconhecimento de Curso, Portaria MEC nº 1.092 de 24/12/2015
1322297	Processos Gerenciais, Tecnológico	-	-	4(2015)		

Fonte: Sistema e-MEC

### 1. Histórico do Processo

Ao que consta dos autos, o processo em tela foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento,

documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora; e obteve resultado “satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, realizada pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), ocorreu no período de 21 a 25/2/2016, e resultou no relatório de nº 120.010.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	4

Fonte: Sistema e-MEC

A comissão de avaliação assinalou o atendimento aos requisitos legais.

## **2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da reavaliação *in loco* pelo Inep, a SERES, em 7/7/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*Em 18/11/2014 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a Histórico e desenvolvimento da Instituição de Ensino:*

*Missão, objetivos e metas da Instituição, na sua área de atuação*

*Projeto pedagógico da Instituição*

*Organização didático-pedagógica da Instituição:*

*Cronograma de expansão do corpo docente*  
*Cronograma de expansão do corpo técnico-administrativo*  
*Critérios de seleção e contratação dos professores*  
*Políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente*  
*Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores*  
*Estrutura organizacional da IES*  
*Procedimento de auto avaliação institucional*  
**INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS**

*Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS*

*Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira*

*Atos constitutivos*

*Certidão de regularidade com FGTS*

*Balanço*

*Demonstrações contábeis*

*Texto do Regimento*

*Em 18/12/2014 a IES respondeu à diligência, informando de forma satisfatória. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*A IES possui IGC 4.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).*

Assim disse a SERES em sua conclusão:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL, situada à Rua dos pinheiros, nº 870, São Paulo, mantida pelo SAINT PAUL EDUCACIONAL LTDA, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **3. Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se

concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Saint Paul apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa por meio da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul, com sede na rua Pamplona, nº 1616, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Saint Paul Educacional Ltda., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente